



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 208 DE 06 DE JULHO DE 1988.

Cria o Município de Cabixi ,
desmembrado do Município de
Colorado D'Oeste, e dá ou
tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte
Lei.

Art. 1º - Fica criado o Município de Ca
bixi, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territo
rial do Município de Colorado D'Oeste.

Art. 2º - O Município a ser criado é
constituído dos Distritos de Cabixi, sede e Planalto São Luiz, cujos
limites passam a coincidir com os seguintes: partindo do ponto que
medeia as linhas fundiárias 7 e 6, na margem direita do Rio Cabixi ;
por este abaixo até a sua Foz no Rio Guaporé; por este abaixo até en
contrar a divisa do Município de Cerejeiras, seguindo por esta abai
xo até o ponto que medeia as linhas fundiárias 7 e 6 ; daí por uma
linha reta até alcançar o Rio Cabixi, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do Município dar
-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na
forma da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na da
ta de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 201, de
07 de junho de 1988 e demais disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô
nia, em 06 de julho de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



LEI Nº 208 DE 06 DE JUNHO DE 1988

Handwritten: 1586 de 06/06/88
Distrito de Cabixi

Cria o Município de Cabixi,
desmembrado do Município de
Colorado D'Oeste, na
mesma província.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de
Cabixi, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área
do Município de Colorado D'Oeste.

Art. 2º - O Município a ser criado
constituirá os Distritos de Cabixi, sede e Planalto São Luiz, cujas
limites passarão a coincidir com os seguintes: partindo do ponto
medeia as linhas fundiárias 7 e 6, na margem direita do Rio Cabixi,
para o norte até a sua foz no Rio Guarapari; por este rio até
o ponto de origem do Município de Guarapari, seguindo por este rio
até o ponto que medeia as linhas fundiárias 7 e 6; daí para
norte até alcançar o Rio Cabixi, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do Município dar-
se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na
forma da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 201, de
02 de Junho de 1988 e demais disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
06 de Junho de 1988, 100ª da República.

Handwritten signature:
URONIMO GARCIA DE MATA
Governador